

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

DITADURAS NA AMÉRICA LATINA E NO MUNDO I

D615

Ditaduras na América Latina e no mundo I [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Helen Cristina de Almeida Silva, Frederico Dutra Santiago e José Henrique Righi Rodrigues - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-924-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

DITADURAS NA AMÉRICA LATINA E NO MUNDO I

Apresentação

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos- graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia

no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trífrente. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar

Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faiçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

**A INFLUÊNCIA DAS COMISSÕES DA VERDADE NA AMÉRICA LATINA NA
BUSCA POR JUSTIÇA E MEMÓRIA: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE
BRASIL E ARGENTINA**

**THE INFLUENCE OF TRUTH COMMISSIONS IN LATIN AMERICA IN THE
SEARCH FOR JUSTICE AND MEMORY: A COMPARATIVE STUDY BETWEEN
BRAZIL AND ARGENTINA**

**Arthur Veloso da Silva Seixas
Luiz Henrique Costa Ribeiro**

Resumo

O presente trabalho aborda o tema das comissões da verdade, que são uma das formas de expressão da justiça de transição. O artigo analisa os casos da Comissão Nacional da Verdade do Brasil e da Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas da Argentina, que foram criadas para esclarecer os crimes ocorridos durante as ditaduras militares desses países. O artigo destaca a importância dessas comissões para a busca da verdade, da memória, da justiça e da democracia.

Palavras-chave: Comissão da verdade, Brasil, Argentina

Abstract/Resumen/Résumé

This work addresses the topic of truth commissions, which are one of the forms of expression of transitional justice. The article analyzes the cases of the National Truth Commission in Brazil and the Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas in Argentina, which were created to clarify crimes that occurred during the military dictatorships of these countries. The article highlights the importance of these commissions for the search for truth, memory, justice and democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Truth commission, Brazil, Argentina

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A justiça de transição corresponde a um conjunto de medidas políticas e judiciais que visam reparar as violações de direitos humanos cometidas por regimes autoritários. Tradicionalmente, a justiça de transição engloba alguns preceitos tidos como fundamentais, correspondentes aos direitos à memória, verdade, reparação e justiça. (Silva, 2016). Com isso, faz parte desse movimento julgar os responsáveis pelos crimes, buscar a verdade sobre o que aconteceu, garantir a memória e a reparação das vítimas e fortalecer as instituições democráticas. Dentro do espectro da justiça de transição, temos as Comissões da Verdade que são órgãos temporários criados pelo Estado para investigar violações de Direitos Humanos ocorridas em períodos específicos da história de seu país, normalmente, surgem durante transições políticas, como após regimes autoritários.

Neste Resumo expandido, analisaremos o caso da Comissão Nacional da Verdade (CNV) e a Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas da Argentina (CONADEP) instituídas no Brasil e na Argentina, respectivamente. Elas foram de suma importância para voltar os olhares para esse tema e cumprir o dever do Estado, no comprometimento da veracidade dos fatos divulgados e o compromisso, principalmente, com as pessoas afetadas de forma mais direta, com respostas, de forma mais verossímil com o que de fato ocorreu, consolidando o papel pela busca da democracia e conscientização sobre os abusos de poder ocorridas à época.

O estudo dessas comissões é fundamental para compreender as complexidades das transições políticas, os impactos das violações de direitos humanos e a necessidade contínua de vigilância contra abusos de poder para que esse tipo de violação não volte a acontecer. Além disso, há a importância do cumprimento dos tratados internacionais no qual o Brasil e Argentina são signatários, que reforça o compromisso com a democracia que esses países devem ter na busca por justiça e memória. Portanto, o tema das Comissões da Verdade merece atenção e reflexão por parte dos estudiosos e da sociedade em geral.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo histórico-jurídico. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE DO BRASIL

O Brasil, em 1946, promulgou a Constituição que inaugurou a Quarta República do país, após a ditadura do Estado Novo de Vargas (1937-1945). Com isso, o país teve novamente a oportunidade de escolher seu presidente de forma direta com a escolha do militar Eurico Gaspar Dutra (1946-1950) para assumir o poder. Nos anos seguintes foi mantida a estrutura democrática até o advento do golpe civil-militar de 1964 que teve extensão até 1985. Foram 21 anos de supressão dos direitos fundamentais com os militares no poder divididos em 5 governos, até o seu fim, com a Constituição de 1988 sendo o marco de fato de uma virada de página na história democrática do Brasil.

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) no Brasil criada em 18 de novembro de 2011, pelo governo da presidente Dilma Rousseff, teve o objetivo de investigar e esclarecer as graves violações de direitos humanos cometidas pelo Estado brasileiro entre 1946 e 1988, sobretudo no que tange ao período da ditadura civil-militar, iniciada em março de 1964.

A criação da Comissão Nacional da Verdade assegurará o resgate da memória e da verdade sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período anteriormente mencionado [1946-1988], contribuindo para o preenchimento das lacunas existentes na história de nosso país em relação a esse período e, ao mesmo tempo, para o fortalecimento dos valores democráticos. (Silva, 2010)

A CNV foi baseada na lei 12.528/2011, que estabeleceu as atribuições, o funcionamento e a composição da comissão, que contou com uma enorme força tarefa, composta por: membros nomeados pela presidente, consultores, assessores, colaboradores voluntários e pesquisadores. Tendo em vista a complexidade de suas atividades, foi necessário a divisão delas em 13 grupos que tiveram dois anos e sete meses para concluir o seu trabalho.

Muitas dificuldades foram encontradas pela Comissão Nacional da Verdade para cumprir sua missão. Foi necessário um trabalho minucioso para reavaliar os arquivos já conhecidos que apresentavam muitos obstáculos, graças a estratégia política de esquecimento por parte dos militares utilizada na época com a queima de arquivos da ditadura e as dificuldades que envolveram o acesso a outros documentos que, muitas das vezes, estavam incompletos, danificados ou desaparecidos (Zacchi, 2018). Além dos documentos, foram ouvidos diversos depoimentos de testemunhas, vítimas e agentes do Estado, em audiências públicas ou privadas – para manter a integridade do indivíduo quando necessário. Outro ponto importante foi a falta de cooperação de alguns setores das Forças Armadas, que negaram ou minimizaram sua participação nos crimes para não colaborar com o decorrer das investigações, visto que eram os principais alvos das investigações do relatório – por mais que o relatório, em um primeiro momento, não possuísse um caráter punitivo.

A comissão da verdade entregou seu relatório final em dezembro de 2014, contendo mais de quatro mil páginas divididas em três volumes. O relatório apresentou um panorama histórico do período investigado, com a identificação de 434 mortos e desaparecidos políticos, 377 agentes do Estado reconhecidos como responsáveis pelas violações e, ainda, apresentou 29 recomendações para auxiliar o Estado brasileiro na tentativa de garantir a memória, a verdade e a justiça. Outrossim, o relatório também apontou as principais formas de violência praticadas pelo regime militar, como tortura, execução, desaparecimento forçado, ocultação de cadáveres, violência sexual e perseguição institucional. (Relatório comissão da verdade,2010)

Apesar do enorme esforço empregado para desenvolver a Comissão Nacional da Verdade ela teve apenas um caráter descritivo, pois não serviu para eventuais punições graças a lei de anistia, que foi uma medida política que concedeu o perdão aos crimes políticos cometidos durante a ditadura militar no Brasil. Essa lei foi sancionada pelo presidente João Baptista Figueiredo em 28 de agosto de 1979, como parte do processo de abertura política do país, de tal forma que, os agentes do Estado, que praticaram torturas, assassinatos e violações de direitos humanos seriam anistiados. A impunidade dos militares provocou uma amnésia coletiva, com a sociedade brasileira abrindo mão de exigir justiça e esclarecimentos acerca dos anos de chumbo. (Paula,2020). Em 2010, o Supremo Tribunal Federal teve a oportunidade de revogar a lei, porém com 7 votos dos 9 possíveis, optaram pela sua continuação.

A comissão da verdade foi, portanto, um passo importante para reascender o resgate da história e da dignidade das vítimas da ditadura militar no Brasil que buscam apenas por justiça. Ela conseguiu ter um papel importante com o reconhecimento das vítimas da ditadura, esclarecimento de crimes cometidos pelo Estado, fortalecimento da democracia, cidadania e promoção do respeito aos direitos humanos.

3. COMISIÓN NACIONAL SOBRE LA DESAPARICIÓN DE PERSONAS DA ARGENTINA

A Argentina, em sua história recente, passou por diversos golpes de Estado que violaram a Constituição, inclusive por dissidências entre os próprios militares, que produziram uma série de instabilidades na ditadura militar argentina. Isso fica claro quando observamos as diversas quebras institucionais dentro do próprio regime. Ao fim do governo de Lanusse, em 1973, ocorreram eleições presidenciais como uma tentativa de alcançar estabilidade política e econômica, algo que os presidentes militares anteriores haviam falhado em fazer. Em 1973, a Argentina voltou à democracia após 18 anos de ditadura militar. Héctor José Cámpora venceu as eleições presidenciais, mas renunciou após apenas 49 dias no cargo, dando lugar a Juan Domingo Perón, que havia sido exilado por 18 anos. Perón morreu em 1974, e sua esposa,

Isabel, assumiu o poder. Seu governo foi marcado por instabilidade e violência, e foi derrubado por um golpe militar em 1976.

A ditadura militar que se instalou na Argentina ficou conhecida como "Guerra Suja". Durante esse período, o regime militar torturou, matou e desapareceu milhares de pessoas, incluindo opositores políticos, sindicalistas, estudantes e intelectuais. A ditadura militar argentina é considerada uma das mais violentas da história da América do Sul. Segundo dados oficiais, mais de 8.000 pessoas foram desaparecidas durante esse período. No entanto, organizações de direitos humanos estimam que o número real de desaparecidos é muito maior, chegando a mais de 30.000. A ditadura militar argentina chegou ao fim em 1983, após a derrota do país na Guerra das Malvinas. Nesse mesmo ano, foram realizadas eleições democráticas, e Raúl Alfonsín foi eleito presidente.

Logo após o retorno à democracia, em 15 de dezembro de 1983 pelo Decreto 187/83, o governo de Raúl Alfonsín criou a Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP), cujo objetivo, segundo seu primeiro artigo era: "Constituir una Comisión Nacional que tendra por objeto esclarecer los hechos relacionados con la desaparición de personas ocurridos en el país". que investigou as violações cometidas durante a Guerra Sucia. O relatório da CONADEP, conhecido como "Nunca Más", documentou as atrocidades cometidas pelo Estado argentino, incluindo assassinatos, torturas, desaparecimentos forçados e sequestro de crianças. Nesse sentido, vale destacar a importância do Decreto 158/83 de 13 de dezembro de 1983, também chamado de "Proceso a las Juntas", que tornou possível iniciar os julgamentos contra os militares argentinos e responsabilizá-los por seus crimes. Em 1985, os líderes da junta militar foram julgados e condenados por crimes contra a humanidade. No entanto, em Dezembro de 1986, o governo de Raúl Alfonsín, pressionado pelos militares para evitarem ser punidos, estipulou uma data limite para a apresentação de denúncias judiciais contra os membros das forças armadas (Borrelli e Ochoa, 2016).

Em 2005, a Suprema Corte da Argentina anulou a lei de anistia, fato que, segundo Arriaza (2011), tornou a Argentina o único país que anulou a anistia dada aos operadores do regime e permitiu que novos julgamentos fossem realizados e que fechava abruptamente processos iniciados contra militares apenas alguns anos antes (Silvana, 2013) Desde então, centenas de militares foram condenados por crimes cometidos durante a ditadura. A justiça de transição na Argentina foi um processo longo e difícil, mas foi essencial para a consolidação da democracia no país. O julgamento dos responsáveis pelas violações aos direitos humanos contribuiu para a reconciliação nacional e para a garantia de que esses crimes nunca mais serão cometidos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As comissões de verdade do Brasil e da Argentina foram criadas com o objetivo de investigar e esclarecer as graves violações aos direitos humanos cometidas durante os regimes militares em seus respectivos países. Em termos de semelhanças, ambas as comissões foram criadas por leis aprovadas pelo Congresso Nacional e contaram com a participação de juristas, historiadores, antropólogos e outras personalidades da sociedade civil. Além disso, ambas as comissões produziram relatórios que documentaram as violações aos direitos humanos cometidas pelos regimes militares, bem como os nomes dos responsáveis por essas violações.

No entanto, também existem algumas diferenças importantes entre as duas comissões. A comissão argentina foi criada em 1983, logo após o fim da ditadura militar, enquanto a comissão brasileira foi criada em 2011, mais de 25 anos após o fim da ditadura militar. Isso significa que a comissão argentina teve acesso a mais informações e documentos sobre as violações aos direitos humanos cometidas durante a ditadura. Outra diferença importante é que a comissão argentina recomendou a abertura de processos judiciais contra os responsáveis pelas violações aos direitos humanos, enquanto a comissão brasileira não fez nenhuma recomendação nesse sentido. Essa diferença se deve, em parte, ao contexto político da época em que cada comissão foi criada. A comissão argentina foi criada em um contexto de transição democrática, enquanto a comissão brasileira foi criada em um contexto de fortalecimento do conservadorismo, também vale ressaltar que a comissão argentina contou com o apoio da sociedade civil e da comunidade internacional, enquanto a comissão brasileira enfrentou resistência de setores conservadores.

No geral, as comissões de verdade do Brasil e da Argentina foram importantes mecanismos de justiça transicional. Ambas as comissões contribuíram para o esclarecimento do passado e para a promoção da democracia e dos direitos humanos, concluindo-se que as comissões de verdade do Brasil e da Argentina foram importantes mecanismos de justiça transicional. Ambas as comissões contribuíram para o esclarecimento do passado e para a promoção da democracia e dos direitos humanos. No entanto, existem algumas diferenças importantes entre as duas comissões, que refletem o contexto histórico e político em que elas foram criadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARGENTINA. **Decreto nº 187/83, de 5 de dezembro de 1983.** Comision Nacional sobre la Desaparicion de Personas. Disponível em: <http://www.derechos.org/ddhh/arg/ley/Conadep.txt>. Acesso em 22 de Out. de 2023.

ARRIAZA, Naomi Roht-, TORELLY, Marcelo D; ABRÃO, Paulo; PAYNE Leigh A.

(Orgs.).<http://www.desaparecidos.org/nuncamas/web/document/nacional/decr158.htm> Acesso em: 22 de Out. de 2023.

BRASIL. **Lei n.º 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm. Acesso em 22 de Out. de 2023.

BRASIL. **Lei n.º 12.528, de 18 de novembro de 2011**. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm. Acesso em 22 de Out. de 2023.

BORRELI, Marcelo Hernan; OCHOA, María Fernanda ; **Entre la urgencia y la reconciliación: la gran prensa argentina y la sanción de la Ley de "Punto Final" en 1986**; Universidad de Piura. Facultad de Comunicación ; **Revista de Comunicación**; 15; 9-2016; 11-33

FONSECA, Andersson dos Santos. **COMISSÕES NACIONAIS DA VERDADE: um estudo comparativo dos casos argentino e brasileiro. (1983 – 2014)**. Monografia (TCC em História) UnB, IH, HIS, Brasília, 2017.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. Ed. São Paulo: Almedina, 2020.

PAULA, Celia Regina do Nascimento de; VIEIRA, Fernando Antonio da Costa. A Comissão da Verdade no Brasil: a luta pela memória em uma democracia fragilizada. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 121, p. 123-146, 2020.

Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Site da **Comissão Nacional da Verdade**. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em 22 de out. de 2023.

SCHINCARIOL, RLFC. A comissão da verdade no Brasil. Trabalho apresentado no IV Seminario Políticas de la Memoria: Ampliación Del campo de los derechos humanos. **Memórias y Perspectivas**, 2011.

SILVA, João Batista Teófilo. A Comissão Nacional da Verdade e os desafios e limites para a "justiça de transição" no Brasil. **Revista Angelus Novus** , n. 12, pág. 82-106, 2016.

SILVANA, Luverá (2013). **Leyes de Punto Final y Obediencia Debida Resistencia y lucha. XIV Jornadas Interescuelas/Departamentos de Historia**. Departamento de Historia de la Facultad de Filosofía y Letras. Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza.

STF é contra revisão da Lei da Anistia por sete votos a dois. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=125515>. Acesso em 22 de out. de 2023.

ZACCHI, Lara Lucena. Políticas de memória sobre a ditadura militar brasileira em Santa Catarina: A comissão de memória e verdade da UFSC(CMV/ UFSC), 2018;